



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23000.004088/2010-14
UNIDADE AUDITADA : SEC.EXECUTIVA/MEC
CÓDIGO UG : 150017
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 243956
UCI EXECUTORA : 170975

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 243956, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo(a) **SECRETARIA-EXECUTIVA/MEC**, que incluiu as seguintes unidades jurisdicionadas:

- Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC - UG 150014;
- e
- Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE/MEC - UG 150002.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 29/03/2010 a 15/04/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-102/2009 e 103/2010.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:
- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS DA GESTÃO

- AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO
- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS/RECEBIDAS
- AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO DA UJ
- AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO PELA UJ DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU/CI
- AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS/PROGRAMAS COM FINANCIAMENTO DE RECURSOS EXTERNOS
- AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PASSIVOS SOBRE A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
- AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR
- AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO
- AVALIAÇÃO DA IRREGULARIDADE DO NÃO EXPURGO DA CPMF CONTRATUAL

4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO

A Secretaria Executiva do Ministério da Educação não possui ação orçamentária a ela direcionada diretamente. Compete às suas Subsecretarias a execução orçamentária do MEC.

O foco dos trabalhos de auditoria de gestão foi a ação orçamentária da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA: Programa 0750 - Apoio Administrativo / Ação 2000 - Administração da Unidade.

PROGRAMA 0750 - Apoio Administrativo, cujo objetivo é prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Trata-se da Ação 2000 - Administração da Unidade cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.

Subsecretaria de Assuntos Administrativos - UG 15002					
Programa 0750 - Apoio Administrativo					
Ação 2000 - Administração da Unidade					
Meta	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
Física	-	-	-	Não se aplica	Não se aplica
Financeira	202.543.829,00	178.403.478,61	88,1		

Fonte: Relatório de Gestão 2009

A forma de implementação dessa ação é direta e ela não possui meta física.

A execução desta ação se deu de forma satisfatória, ficando em evidência as implementações da reformas e manutenções das instalações das unidades do MEC e do edifício sede.

4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

No âmbito da Secretaria Executiva, devem ser verificadas as informações referentes às suas Subsecretarias: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO e Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA.

O Programa sob gerência da SPO é o 1067 - Gestão da Política de Educação, que não possui indicadores de desempenho pelo fato de ser um programa de apoio a atividades finalísticas do Ministério da Educação.

Entretanto, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC), instrumento de monitoramento, gestão e avaliação do Plano Plurianual, a SPO sistematiza, acompanha e avalia todas as ações do Ministério da Educação.

A SAA, no exercício de 2009, não possui indicadores de programa, por não gerenciar programas do Plano Plurianual.

4.3 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.

Não foram firmados pela Unidade novos convênios no exercício de 2009.

Em relação aos convênios firmados pela SAA na situação de "a comprovar" vencidos sem a devida inscrição em inadimplência efetiva e os "a aprovar" expirados há mais de 60 dias, verificamos que se encontra pendente de solução a baixa dos mesmos, haja vista a ausência, total ou parcial, de documentos necessários para a prestação de contas desses convênios, gerando incerteza nos servidores para a promoção das baixas.

Na tentativa de solucionar o problema, sugeriu-se a solicitação de ajuda da Secretaria do Tesouro Nacional - STN considerando o impasse da ausência parcial ou total de documentos comprobatórios desses convênios.

4.4 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ

No âmbito da Secretaria Executiva do MEC, os procedimentos licitatórios são realizados pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, não se aplicando tal análise à SE e à SPO.

Na análise dos processos licitatórios solicitados de forma amostral não-probabilística à SAA verificou-se a adequabilidade das escolhas das respectivas modalidades de licitação, de acordo com a lei 8.666/93; a conveniência e a oportunidade da realização dos mesmos; e as devidas fundamentações para o uso das inexigibilidades e das dispensas de licitação.

Relativamente aos processos de compras e contratações efetuadas em 2009, selecionamos amostra para análise, que cobriu os seguintes percentuais, tomando como base os empenhos liquidados:

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Valor no Exercício	% Valor sobre total	Montante Auditado	% recursos auditados
Dispensa	13.755.136,07	10,29%	105.620,00	0,77%
Inexigibilidade	7.237.283,32	5,41%	5.673.944,16	78,40%
Convite	370,66	0,00%	0,00	0,00%
Tomada de Preços	43.192,00	0,03%	0,00	0,00%
Concorrência	41.081.675,30	30,73%	0,00	0,00%
Pregão Eletrônico	71.574.431,83	53,54%	4.574.431,11	6,39%

Total	133.692.089,18	100,00%	10.353.995,27	7,74%
--------------	----------------	---------	---------------	-------

Fonte: Siafi Gerencial

A amostra dos processos licitatórios analisada foi composta dos seguintes processos:

Número da licitação	Contratada	Valor da licitação (R\$)	Oportunidade e conveniência do motivo da licitação	Modalidade da licitação	Fundamentação da dispensa	Fundamentação da inexigibilidade
Pregão 57/2008	SP Language Center Treinamentos e Idiomas Ltda - CNPJ 09.242.816/0001-04	115.120,00	adequada	devida	-	-
Pregão 47/2009	Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - CNPJ 61.074.175/0001-38	48.900,00	adequada	devida	-	-
Inexigibilidade 08/2008	Fundo de Imprensa Nacional - UG/Gestão 110245/00001	4.000.000,00	adequada	devida	-	adequada
Inexigibilidade 07/2008	Multh Tec- Assistência e Comércio de Máquinas Ltda - CNPJ 01.620.996/0001-09	58.559,76	adequada	devida	-	adequada
Pregão 16/2009	G.L. Transportadora e Serviços Ltda - EPP - CNPJ 08.295.197/0001-45	616.119,30	adequada	devida	-	-
Pregão 48/2008	JVS Centro Automotivo Ltda - EPP - CNPJ 03.047.953/0001-01	607.620,00	adequada	devida	-	-
Pregão 32/2008 - Adesão PR/SP	Redisul Informática Ltda - CNPJ 78.931.474/0001-44	1.541.400,60	adequada	devida	-	-
Pregão 12/2007	Sérgio Machado Reis EPP - CNPJ 00.441.200/0001-80	225.000,00	adequada	devida	-	-
Dispensa 12/2009	Editora N D J Ltda - CNPJ 54.102.785/0001-32	5.930,00	adequada	devida	adequada	-
Dispensa 84/2009	MK Marketing Promocional Ltda ME - CNPJ 03.907.575/0001-80	7.998,00	adequada	devida	adequada	-
Dispensa 75/2009	Rede Comercial Ltda - CNPJ 01.622.117/0001-70	7.992,00	adequada	devida	adequada	-
Pregão 29/2009	Juliana Bruzzi Freire Nascimento ME - 02.828.427/0001-08	24.376,00	adequada	devida	-	-
Inexigibilidade 02/2009	Sky Brasil Serviços Ltda - CNPJ 72.820.822/0001-20	17.269,20	adequada	devida	-	adequada
Pregão 33/2008	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda ME - CNPJ 04.621.879/0001-40	1.154.305,20	adequada	devida	-	-

Dispensa 28/2008	SERPRO - REGIONAL BRASILIA/SERPRO - UG/Gestão 806030/17205	75.177,60	adequada	devida	adequada	-
Pregão 08/2003	Montana Soluções Corporativas Ltda - CNPJ 01.043.669/0001-23	1.848.227,61	adequada	devida	-	-

4.5 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

No âmbito da Secretaria Executiva do MEC, a gestão de recursos humanos é realizada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, não se aplicando tal análise à SE e à SPO.

De acordo com dados do sistema SIAPE, em 2009 o MEC contou com uma força de trabalho composta de 1.429 pessoas - excluídos 234 servidores cedidos - distribuídas da seguinte forma:

Tipologia	Exercício		
	2007	2008	2009
Estatutários	983	896	875
Contrato Temporário	49	26	77
Nomeado Cargo em Comissão	145	157	186
Cargo de Natureza Especial	01	01	01
Requisitados	105	102	100
Excedente à Lotação	15	13	11
Exercício Descentralizado de Carreira	58	61	62
Exercício Provisório	05	05	04
Colaborador PCCTAE	- x -	02	02
Estagiário	- x -	34	111
Cedidos	198	227	234
Total	1559	1524	1663

Conforme consta no Relatório de Gestão, em 2009, o quantitativo de pessoal admitido, desligado e concessões de aposentadorias e pensões, foi o seguinte:

Atos	Quantidade	Registros no Sisac
Admissão	102	38
Desligamento	59	59
Aposentadoria	23	20
Pensão	17	15

Em relação aos registros no Sisac das admissões, segundo informações da SAA, a baixa quantidade de inscrições se deve ao fato de haver uma única pessoa apta a realizar tais registros. Ressalta, no entanto, que hoje os atos encontram-se devidamente lançados.

Para a análise da área de gestão de pessoas, selecionamos amostras relativas aos assuntos abaixo, para os quais alguns problemas pontuais foram detectados, sendo que os mesmos não comprometem a gestão e, de acordo com a Unidade, já estão sendo devidamente tratados.

- Servidores com mais de um vínculo;
- Adicionais de insalubridade
- Auxílio-transporte;
- Cessão de servidores;
- Aposentadoria proporcional de servidores;
- Servidores que recebem DAS/CD;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por invalidez, proporcional e integral e
- Reintegração de servidores.

4.6 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

Verificamos, para o exercício de 2009, as seguintes determinações ou recomendações do TCU voltadas para a Secretaria Executiva do MEC:

- Acórdão nº 1815/2009 - Plenário; Acórdão nº 2414/2009 - Plenário; Acórdão nº 3090/2009 - 2ª Câmara e Acórdão nº 3137/2009 - 1ª Câmara.

Constatamos o atendimento de todas as determinações e recomendações exaradas pelo TCU com exceção aos itens 9.1.3 e 9.4 do Acórdão nº 2414/2009 - Plenário.

Não houve, para o exercício de 2009, determinação ou recomendação do TCU voltada para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO do Ministério da Educação.

Durante o trabalho, constatou-se o atendimento do item 1.5.1 do Acórdão TCU nº 3137/2009 - 1ª Câmara, pela Secretaria Executiva do MEC, e o atendimento do item 1.5.2, pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

Em seu item 1.5.3, o Acórdão determinou ao Controle Interno que nas próximas contas agregadas da Secretaria Executiva do Ministério da Educação informasse sobre as providências adotadas pela SAA/MEC para atendimento da determinação constante do Acórdão TCU nº 947/2004 - 2ª Câmara, item 1.1, referente ao ressarcimento de despesas de telefonia móvel, verificou-se, ouvida a Unidade, que o atendimento do item foi parcial. Aproximadamente metade dos citados foram contatados e devolveram os valores devidos. A outra parte, ou não foi encontrada ou recusou-se a receber/atender os servidores do MEC. Devido à baixa materialidade dos valores individuais envolvidos, às dificuldades apresentadas pela Unidade no sentido de localizar os agentes e aos custos envolvidos para localizá-los ou contatá-los, tais cobranças podem vir a onerar ainda mais os cofres públicos.

Para o Acórdão TCU nº 2414/2009 - Plenário, a Secretaria Executiva comprovou o atendimento das recomendações dos itens 9.1.1 e 9.1.2.

Não foi comprovado o atendimento da determinação contida no item 9.4. deste Acórdão, embora reiteradas solicitações tenham sido feitas.

Em relação ao item 9.2 do Acórdão TCU nº 1815/2009 - Plenário, verificou-se, durante as análises aos processos licitatórios da SAA, o atendimento do mesmo.

Constatamos o atendimento do item 1.5.1 do Acórdão TCU nº 3090/2009 -

2ª Câmara, pela Secretaria Executiva do MEC.

Da análise das justificativas/implementações apresentadas pelo gestor referentes às recomendações constantes do Plano de Providências/2009 da CGU, verificou-se o atendimento satisfatório de 44 (quarenta e quatro) dos 50 (cinquenta) pontos questionados.

Os itens não atendidos versam sobre ressarcimentos ao Erário e apurações de responsabilidades de agentes administrativos para os quais a houve discordância por parte da Unidade, devendo tal situação aguardar o julgamento da Corte de Contas.

4.7 ITEM 08 - AVAL EXEC PROJ/PROG FINANC REC EXT

Não foi verificado para nenhuma das três Unidades projeto e/ou programa financiado com recursos externos (Acordos/Contratos de Empréstimo ou Doações) no exercício de 2009.

4.8 ITEM 09 - AVAL GESTÃO PASSIVOS S/ PREV ORÇAM

Não foi verificada a existência de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, inscritos na conta 2.1.2.1.1.11.00 (Fornecedores por insuficiência de créditos/recursos), ao longo do exercício de 2009, por nenhuma das três Unidades.

4.9 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR

Para a Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA:

Restos a Pagar Inscritos em 2009 (A)	Restos a Pagar Analisados (B)	Percentual Analisado (B) / (A)
R\$60.104.154,63	R\$3.953.886,75	6,6%

Fonte: Siafi Gerencial

Das 512 (quinhentas e doze) notas de empenho inscritas em restos a pagar do exercício de 2009 da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, analisamos 35 (trinta e cinco) e verificamos que desse total, 23 (vinte e três), ou seja 66% (sessenta e seis por cento), correspondentes a R\$1.545.880,88, foram prontamente anuladas ao solicitarmos a justificativa de suas inscrições, indicando que houve um alto índice de inscrições em restos a pagar que não atenderam às condições estabelecidas no Decreto nº 93.872/1986.

Desta forma, é recomendado que a Unidade estenda essa análise para o restante das notas de empenho inscritas em restos a pagar do exercício de 2009 e reavalie seus mecanismos de controle de forma a proceder à efetiva análise da motivação e da necessidade da inscrição das notas de empenho em restos a pagar para o exercício seguinte.

Para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO:

Restos a Pagar Inscritos em 2009 (A)	Restos a Pagar Analisados (B)	Percentual Analisado (B) / (A)
R\$1.200.000,00	R\$1.200.000,00	100%

Fonte: Siafi Gerencial

Os valores inscritos em restos a pagar não processados na SPO do MEC referem-se a duas notas de empenho, uma do exercício de 2007 e outra de 2008, no valor de R\$600.000,00 cada, relacionadas ao Fundo de Financiamento do Setor Educacional do Mercosul, aprovado pela Decisão nº. 33/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul/CMC.

Aguardam, para a efetivação dos pagamentos, a publicação do correspondente Decreto do Poder Executivo, dentre outras formalidades.

4.10 ITEM 15 - AVAL. CRITÉRIOS CHAMAMENTO PÚBLICO

Não foram realizadas, no exercício de 2009, transferências voluntárias por nenhuma das três Unidades, assim como não foram realizados chamamentos públicos de convenientes com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto.

4.11 ITEM 16 - AVAL IRREG NÃO EXPURGO CPMF CONTRAT

No âmbito da Secretaria Executiva do MEC, os procedimentos licitatórios, a gestão de contratos e a gestão financeira são realizados pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, não se aplicando tal análise à SE e à SPO.

Em atendimento à determinação contida no item 1.5.3 do Acórdão TCU nº 2.862/2009 - Plenário, foram analisados 12 contratos firmados pela SAA com o seguinte resultado:

- 06 contratos firmados já em 2008, após a extinção da CPMF, atendendo determinação legal, não mais constando nos referidos contratos a previsão de pagamento da CPMF;

- 06 contratos firmados anteriormente à extinção da CPMF, mas vigentes em 2008/2009, para os quais verificamos a não extinção da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF a partir de 01/01/2008, data a partir da qual é indevida a cobrança de CPMF nos contratos administrativos do Governo Federal.

5. Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

5.1 SAA/MEC

1.1.3.1

Pagamento de CPMF, já extinta, em discordância à Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003, totalizando, aproximadamente, R\$110.754,20.

1.1.2.3

Falta de ressarcimento do valor de R\$ 18.300,59 decorrente da Cessão de servidor com ônus.

III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado

prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília , 31 de Maio de 2010

NOME	CARGO	ASSINATURA
MARCIO PINTO AVALOS	AFC	_____
FERNANDO SAVIO DE SOUSA	AFC	_____
DANIELA DE QUADROS DANTAS	AFC	_____
JOSE CARLOS FREIRE MURTA	AFC	_____
FABIANE DANTAS RIOS VASCONCELOS	AFC	_____



**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Nº 243956 - 2ª PARTE**

RELATÓRIO NR : 243956
UCI 170975 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO I
EXERCÍCIO : 2009
UNID CONSOLIDADORA: SECRETARIA-EXECUTIVA/MEC
CÓDIGO : 150017
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

1 APOIO ADMINISTRATIVO

1.1 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

1.1.1 ASSUNTO - UNIDADES GESTORAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Não houve constatações neste relatório.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO nº 1815/2009 PLENÁRIO

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.2	SIM	NAO SE APLICA

ACÓRDÃO nº 2414/2009 PLENÁRIO

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.1.1	SIM	NAO SE APLICA
9.1.2	SIM	NAO SE APLICA
9.4	NÃO	NAO SE APLICA

ACÓRDÃO nº 3090/2009 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1.5.1	SIM	NAO SE APLICA

ACÓRDÃO nº 3137/2009 - 1ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1.5.1	SIM	NAO SE APLICA

RELATÓRIO NR : 243955
UCI 170975 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO I
EXERCÍCIO : 2009
UNID CONSOLIDADA : SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/MEC

CÓDIGO : 150014
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

1 APOIO ADMINISTRATIVO

1.1 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

1.1.1 ASSUNTO - UNIDADES GESTORAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Não houve constatações neste relatório.

RELATÓRIO NR : 243954
UCI 170975 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO I
EXERCÍCIO : 2009
UNID CONSOLIDADA : SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/MEC
CÓDIGO : 150002
MUNICÍPIO : BRASÍLIA
UF : DF

1 APOIO ADMINISTRATIVO

1.1 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

1.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - NO EXERCÍCIO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (006)

Em atendimento ao Acórdão TCU nº 3137/2009 - 1ª Câmara, que determinou ao Controle Interno, em seu item 1.5.3, que nas próximas contas agregadas da Secretaria Executiva do Ministério da Educação informasse sobre as providências adotadas pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos/SAA/MEC para atendimento da determinação constante do Acórdão TCU nº 947/2004 - 2ª Câmara, item 1.1, referente ao ressarcimento de despesas de telefonia móvel, relatamos o seguinte:

O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 947/2004 - 2ª Câmara, determinou que "a SAA/MEC adote as medidas necessárias para buscar o recolhimento dos valores excedentes pagos pelos serviços de telefonia celular, relativos ao exercício de 2002, mas não ressarcidos pelos usuários, nos termos do estatuído nos arts. 16, 17, 20 e 23 da Norma Operacional nº 01/2002, do Ministério da Educação."

A SAA/MEC identificou os usuários do serviço de telefonia móvel, relativo ao exercício de 2002, que extrapolaram o limite de gasto estabelecido pela Norma Operacional nº 01/2002 e não efetuaram o ressarcimento.

Para fins de recolhimento a SAA emitiu em agosto de 2009 Guias de Recolhimento da União (GRU) no valor devido e encaminhou estas para o endereço dos usuários identificados, pois estes não mais pertencem à esfera do Governo Federal.

No quadro abaixo verifica-se quais valores foram pagos e quais ainda estão pendentes de ressarcimento.

Valores pendentes de pagamento		Valores pagos	
Mat. SIAPE	Valor	Mat. SIAPE	Valor
12879045	R\$ 89,68	477796	R\$ 55,09
13342381	R\$ 615,54	2208563	R\$ 5,90
12940321	R\$ 163,10	392855	R\$ 302,93
3197522	R\$ 67,39	11084601	R\$ 215,99
4044274	R\$ 370,32	403024	R\$ 81,37
13362690	R\$ 115,64	13107569	R\$ 8,69
10460071	R\$ 860,10	3199045	R\$ 33,87
13290721	R\$ 2.066,85	13245686	R\$ 79,48
408212	R\$ 196,30	12185086	R\$ 97,95
11017457	R\$ 105,66	4601955	R\$ 15,15
TOTAL	R\$ 4.650,58	TOTAL	R\$ 896,42

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 243954-1/2010, de 24/03/2010, a Unidade informa, por meio Memorando nº 130/2010/SAA/SE-MEC, 01/04/2010, que "não foi possível encontrar todos os envolvidos, daí as pendências de recolhimento dos valores referentes às despesas de telefonia móvel."

Diante do exposto, a determinação da Corte de Contas foi parcialmente atendida.

Entretanto, devido à baixa materialidade dos valores individuais envolvidos, às dificuldades apresentadas pela Unidade no sentido de localizar os agentes e aos custos envolvidos para localizá-los ou contatá-los, tais cobranças podem vir a onerar ainda mais os cofres públicos.

De acordo com orçamento de gastos de divulgação apresentado a esta CGU, correspondendo à publicação de Edital de citação com Imprensa Nacional e Publicidade Legal, a Unidade teria a despesa de R\$3.131,88 sem garantia do retorno esperado do feito (ciência dos usuários e ressarcimento dos valores).

1.1.1.2 INFORMAÇÃO: (007)

No Acórdão nº 3090/2009 - TCU - 2º Câmara, subitem 1.5.2 o Tribunal de Contas da União determinou a esta Secretaria de Controle Interno que nas próximas contas agregadas da Secretaria Executiva do Ministério da Educação informe sobre o posicionamento da Unidade quanto ao item de informação 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189655.

Este item foi primeiramente mencionado no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 175062, referente ao exercício de 2005. Neste relatório constava como pendente de informação o subitem 7.2.2.1 - ausência de elementos que possibilitem aferir os serviços efetivamente prestados, relativo ao contrato da Prestadora de serviços POLIEDRO.

No Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 189655, referente ao exercício de 2006, no subitem 6.1.1.1 a Unidade informou que para sanar a pendência "foi instaurado Processo de Sindicância por meio da Portaria nº 1.858, de 29 de novembro de 2006, para apuração dos fatos."

Em 2007, com a emissão da Solicitação de Auditoria n° 189655/01, de 20/03/2007 - subitem 1.1.3, solicitamos informações sobre o andamento dos trabalhos de sindicância. A SAA informou da conclusão dos trabalhos pela Comissão, encontrando os documentos na Consultoria Jurídica para análise e parecer. Até a conclusão daquele trabalho não fora apresentada à equipe a documentação solicitada para análise.

Novamente em 2010, nos trabalhos de auditoria de gestão do exercício de 2009, solicitamos informações sobre o Processo de Sindicância instaurado por meio da Portaria n° 1.858, de 29 de novembro de 2006, sendo encaminhado, em atendimento à solicitação, o Processo n° 23000.022545/2006-76, onde verificamos que o Processo de Sindicância se encontra concluso.

1.1.1.3 INFORMAÇÃO: (008)

No Acórdão n° 3090/2009 - TCU - 2° Câmara, subitem 1.5.2, o Tribunal de Contas da União determinou a esta Secretaria de Controle Interno que nas próximas contas agregadas da Secretaria Executiva do Ministério da Educação informasse sobre o posicionamento da Unidade quanto ao item de informação 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão n° 189657.

No Relatório de Auditoria de Gestão n° 189657, referente ao exercício de 2006, subitem 1.1.1.2, foi informado que a Unidade não efetuou o cadastramento no SISACnet de 04 concessões/alterações de aposentadoria e 06 de pensões, conforme quadro abaixo, sendo que até a conclusão daquele trabalho a Unidade não havia se manifestado.

Em abril de 2010, por meio de consulta ao SISACnet, verificamos que o cadastramento das concessões/alterações de aposentadoria e das pensões citadas encontrava-se ainda pendente. Por meio da Solicitação de Auditoria n° 243954-4, de 13/04/2010, solicitamos à Unidade "Justificar a ausência de cadastramento no SISACnet de 04 concessões/alterações de aposentadoria e 06 pensões".

A Unidade, por meio do Memorando n° 915/2010-MEC/SE/SAA, informou que o cadastramento já havia sido feito, apresentando comprovação dos registros no Sistema SISAC. Embora não encontrados quando pesquisados por meio do site do Tribunal, com exceção de um deles, que ainda aguarda parecer, tais cadastros encontram-se na situação de "julgado", nos levando a crer que há um problema nos sistemas ou nos registros do TCU que gera essas divergências.

Aposentadoria

Item	Mat. SIAPE	N° controle SISAC	Situação
1	1516499	10438009-04-2007-000066-3	Aguardando parecer
2	40799	10438009-04-2007-000061-2	Julgado
3	50221	10438009-04-2007-000059-0	Julgado
4	39971	10438009-04-2007-000067-1	Julgado

Pensão Civil

Item	Mat. SIAPE	Nº controle SISAC	Situação
1	40141	10438009-05-2007-000062-0	Julgado
2	41212	10438009-05-2007-000070-0	Julgado
3	45589	10438009-05-2007-000066-2	Julgado
4	48447	10438009-05-2007-000067-0	Julgado
5	51276	10438009-05-2007-000069-7	Julgado
6	51348	10438009-05-2007-000063-3	Julgado

1.1.1.4 INFORMAÇÃO: (009)

No Acórdão nº 3090/2009 - TCU - 2º Câmara, subitem 1.5.2, o Tribunal de Contas da União determinou a esta Secretaria de Controle Interno que nas próximas contas agregadas da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, informasse sobre o posicionamento da Unidade quanto ao item de informação 5.1.1.3 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 189655.

Esse item trata do Processo nº 23000.008590/2006-18, Execução Financeira do Contrato nº33/2006: Miranda Turismo e Representações, empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para as Unidades do MEC.

Constava do item questionamento sobre qual o critério estabelecido para as multas e taxas de reembolso para o cancelamento das passagens, e por que da variação desses percentuais.

Após reavaliação do item e análise do contrato de prestação de serviço das empresas aéreas, verificamos que os percentuais de multa/reembolso são variáveis, ou seja, cada empresa aérea adota um critério para cobrança de multa. Esse percentual pode variar de acordo com a classe da tarifa, a proximidade do voo e o não comparecimento ao embarque.

Diante do exposto, concluímos que as multas/taxas de reembolso são variáveis, possuindo critérios diferentes entre estabelecimentos e por companhia aérea, e estão de acordo com o pactuado no contrato firmado entre a Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/MEC e a empresa Miranda Turismo e Representações.

1.1.2 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO: (012)

Em auditoria realizada pela CGU, conforme item 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 208738, de 25/06/2008, foi constatado que o servidor de matrícula SIAPE 0670739 acumula proventos de aposentadoria por invalidez no MEC, com proventos de aposentadoria compulsória e remuneração de cargo público da Fundação Casa de Rui Barbosa do Ministério da Cultura.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 243954/001, item 11, solicitamos ao gestor justificativas quanto à situação do servidor.

Por meio do MEMO nº 724/2010-MEC/SAA, de 29/09/2010, o gestor informa

que, conforme orientação da CGU constante do Relatório nº 208738/2008, item 1.1.2.1, o servidor de matrícula SIAPE 0670739 foi notificado da ocorrência de acumulação, por meio da Carta nº 164/2008-COLEP/CGGP/SAA/SE/MEC, de 02/09/2008, certificando-o da ocorrência e dando-lhe o prazo de 10 dias para apresentar opção ou apresentar documento de defesa e contraditório.

Em 08/09/2008, o servidor encaminhou expediente onde trouxe argumentos em sua defesa, os quais foram submetidos em 13/04/2009, pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, para orientação sobre como proceder no caso em questão, sendo que até o momento de finalização dos trabalhos de campo desta auditoria, não houve retorno daquele órgão. Não há registro de nova solicitação ao MPOG já decorridos mais de 12 meses da solicitação inicial.

Em nova análise desta constatação concluímos que apesar do servidor ter sido aposentado por invalidez pelo MEC, o cerne da questão encontra-se no cargo em comissão exercido na Fundação Casa de Rui Barbosa do Ministério da Cultura.

Desta forma, o MEC irá oficialiar o Ministério da Cultura relatando a situação irregular do servidor e encaminhando a documentação necessária para a análise e resolução do problema.

Adicionalmente, com o fim de averiguar casos semelhantes, recomendamos ao MEC criar mecanismo de controle o qual possa periodicamente executar, por amostragem, no Sistema SIAPE, levantamento de servidores aposentados por invalidez que possam estar exercendo cargos públicos de forma indevida.

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (013)

Pagamento a servidor de adicional de insalubridade sem respaldo de laudo de avaliação ambiental.

Em amostra de sete servidores que receberam em 2009 adicional de insalubridade, constatou-se que o servidor de matrícula SIAPE Nº 1548857 recebeu indevidamente o benefício a partir do mês de novembro de 2009. O pagamento indevido ao servidor se configura uma vez que não há laudo de avaliação ambiental que caracteriza a insalubridade de seu local de trabalho. O adicional foi suspenso tão logo identificada a situação pela Equipe de Auditoria.

CAUSA:

Falta de mecanismos eficientes de controle de concessão e pagamento de adicional de insalubridade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor informou estar tomando as providências relativas ao ressarcimento dos valores recebidos, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

No caso em questão observa-se a necessidade de aprimoramento dos mecanismos internos de acompanhamento das situações passíveis do pagamento de adicionais, de forma evitar falhas no controles da SAA.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar os valores pagos indevidamente ao servidor de matrícula SIAPE N° 1548857 e tomar as providências no sentido de ressarcir o erário desses valores.

RECOMENDAÇÃO: 002

Reavaliar as concessões de adicional de insalubridade verificando a existência de outros casos de pagamento indevido.

RECOMENDAÇÃO: 003

Implementar mecanismo de controle interno para que seja evitado pagamento indevido de benefícios a servidores.

1.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (014)

Falta de ressarcimento do valor de R\$ 18.300,59 decorrente da Cessão de servidor com ônus.

Em verificação aos processos de servidores cedidos com e sem ônus pelo Ministério da Educação, conforme amostra gerada pelas trilhas de auditoria, verificamos a ausência de ressarcimento de valores relativos ao servidor de matrícula SIAPE n° 40995, cedido com ônus para o Governo do Distrito Federal - GDF, a partir de setembro de 2009.

As Guias de Recolhimento da União/GRU referentes ao período de set/2009 a jan/2010 somente foram encaminhadas ao GDF em 01/02/2010, conforme Ofício CGGP/SAA/MEC n° 172/2010 e totalizam o valor de R\$ 18.300,59.

A GRU relativa a fevereiro/2010, no valor de R\$ 3.357,89 foi encaminhada em 1° de março de 2010, por meio do Ofício n° 264/2010 da CGGP.

Quanto ao mês de março/2010, o ressarcimento ou as providências para efetivação não foi informado.

Não obstante o atraso no encaminhamento das GRU ao GDF, o gestor informa que não houve manifestação do GDF quanto aos pagamentos dos mesmos.

CAUSA:

Falhas nos controles relativos ao ressarcimento de servidores cedidos, bem como intempestividade na cobrança desses valores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor tomou conhecimento do fato ainda no período de campo dos trabalhos de auditoria e quando da emissão da Solicitação de Auditoria Final.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Verifica-se que a Unidade atuou em desacordo com os normativos relativos ao tema em questão, no período de setembro/2009 a janeiro/2010, uma vez que o Ofício-Circular n° 69/SRH/MP, de 21/12/2001, orienta aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e

fundacional que, "para a realização do reembolso o dirigente máximo do órgão cedente deverá notificar o cessionário mensalmente sobre o pagamento a ser efetuado pelo mesmo, o qual deverá ocorrer no mês subsequente à apresentação do valor discriminado pelo órgão ou entidade cedente". Caso não seja realizado o pagamento do reembolso, "o dirigente máximo do órgão deverá proceder à imediata suspensão do pagamento da remuneração do servidor e proceder a imediata notificação para que o mesmo retorne ao seu órgão de origem".

RECOMENDAÇÃO: 001

Tendo em vista a falta de pagamento e as cobranças não atendidas, solicitar ao cessionário o retorno do servidor ao MEC, conforme disposto no Ofício-Circular nº 69/SRH/MP.

RECOMENDAÇÃO: 002

Reiterar junto ao GDF a cobrança relativa aos valores pendentes de ressarcimento.

RECOMENDAÇÃO: 003

Ampliar esta análise ao universo dos servidores cedidos pela Unidade objetivando identificar casos semelhantes, dando o tratamento normatizado pelo Ofício-Circular nº 69/SRH/MP.

RECOMENDAÇÃO: 004

Implementar mecanismos de controle interno para que sejam evitadas falhas como a cobrança intempestiva de valores devidos relativos a ressarcimento de servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário.

1.1.3 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVI

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Pagamento de CPMF, já extinta, em discordância à Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003, totalizando, aproximadamente, R\$110.754,20.

Para verificação quanto à legalidade dos pagamentos da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, cuja cobrança foi extinta a partir de 01/01/2008, conforme Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003, foram analisados 12 (doze) processos firmados pela SAA/MEC, entre os exercícios de 2005 e 2009, e respectivos termos aditivos, selecionados pelo critério de materialidade. Das análises, constatamos que:

-Processos nº 23000.024991/2007-04, 23000.024564/2007-18, 23000.027111/2007-43, 23000.024763/2007-26 e 23000.005288/2008-70 - contratos firmados em 2008, após extinção da CPMF - Atendendo determinação legal, não mais constou nos referidos contratos a previsão de pagamento da CPMF, conforme verificação dos editais licitatórios e planilha de custos apresentada pela empresa vencedora e cláusulas contratuais (contrato e termos aditivos).

-Processos nº 23000.010769/2004-73, 23000.000145/2005-29, 23000.016915/2005-55, 23000.005671/2005-85, 23000.020586/2006-28 e 23000.020435/2006-70 - anteriores à extinção da CPMF, mas vigentes em 2008/2009 - Não foram identificados nos processos, termos aditivos excluindo desses contratos o percentual correspondente ao valor da

CPMF, nem a redução correspondente nas ordens bancárias - OB a partir de 01/01/2008.

Em pesquisa ao sistema SIAFI 2008 e 2009, relativamente a estes contratos, verificamos o pagamento total de R\$29.145.843,31, o que corresponde ao valor aproximado de R\$110.754,20, de CPMF não excluída.

Seguem, abaixo, os pagamentos efetuados e os valores aproximados da CPMF calculados sobre as OB's emitidas constantes do SIAFI:

- Contrato n° 43/2005 (Processo n° 23000.010769/2004-73) - R \$19.060.941,79 (CPMF: R\$72.431,58);
- Contrato n° 37/2005 (Processo n° 23000.000145/2005-29) - R\$858.458,76 (CPMF: R\$3.262,14)
- Contrato n° 36/2005 (Processo n° 23000.005671/2005-85) - R \$3.677.398,12 (CPMF: R\$13.974,11);
- Contrato n° 17/2006 (Processo n° 23000.016915/2005-55) - R \$3.113.879,54 (CPMF: R\$11.832,74);
- Contrato n° 02/2007 (Processo n° 23000.020435/2006-70) - R\$82.064,96 (CPMF: R\$311,85); e
- Contrato n° 30/2007 (Processo n° 23000.020586/2006-28) - R \$2.353.100,14 (CPMF: R\$8.941,78).

CAUSA:

Não revisão de contratos quando da extinção da CPMF, conforme previsto no §5° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Através da S.A 243954/022, de 05/04/2010, foram solicitados esclarecimentos quanto à não suspensão dos pagamentos da CPMF a partir de 01/01/2008, tendo o gestor apresentado, mediante Mem. 92/2010/DICONT/CCONT/CGCC/SAA/SE/MEC, de 07/04/2010, as justificativas abaixo:

"item 32 - (...)

- Contrato n° 17/2006 - SITRAN EMPREENDEDIMENTOSA EMPRESARIAIS LTDA, cuja denominação social foi alterada para ULTRALIMPO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EMPRESARIAL LTDA - (...) Encontra-se em andamento solicitação para que a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira proceda à glosa, na próxima fatura, do valor pago de 1.1.2008 a 31.3.2009.
- Contrato n° 30/2007 - ARAÚJO ABREU ENGENHARIA LTDA - encontra-se em análise repactuação onde será excluída a CPMF dos valores do contrato, bem como solicitação para que a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira glose, na próxima fatura, os valores pagos até a presente data.

Demais contratos listados pela CGU - 02/2007, 43/2005, 37/2005 e 36/2005 - encontra-se em andamento solicitação para que a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira exclua dos pagamentos futuros a CPMF, bem como proceda a glosa, na próxima fatura, dos valores pagos até a presente data."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira - CPMF foi extinta a

partir de 01/01/2008, conforme art. 3º da Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.

A Unidade deveria ter promovido alteração nos contratos vigentes visando expurgar o referido tributo, conforme previsto no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, quando "Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso".

Identificada a situação pela Equipe de Auditoria, o gestor apresentou em sua manifestação as providências em curso com vistas à resolução do fato observado.

RECOMENDAÇÃO: 001

Para os contratos nº 43/2005, nº 37/2005, nº 36/2005, nº 17/2006, nº 02/2007 e nº 30/2007, em que foram apurados pagamentos indevidos da CPMF, proceder ao levantamento e ressarcimento ao erário desses valores, aditivando os contratos no sentido de excluir o percentual correspondente ao valor da CPMF, caso ainda previstos.

RECOMENDAÇÃO: 002

Reavaliar os demais contratos firmados pela SAA antes do exercício de 2008, vigentes em 2008 ou exercício posterior, no sentido de apurar se houve pagamentos indevidos da CPMF, procedendo às medidas explicitadas na recomendação anterior em caso positivo.

1.1.3.2 INFORMAÇÃO: (003)

Com vistas a acompanhar o atendimento aos itens 1.1.3.1 e 1.1.3.2 do Relatório de Gestão nº 224796/2009, referentes à contratação e execução de contratos publicitários no exercício de 2009 que corresponderam a 13,4% dos empenhos liquidados, foram analisados os esclarecimentos/documentos apresentados pelo gestor visando sanar as irregularidades/impropriedades apresentadas, conforme:

Item 1.1.3.1 - Planejamento inadequado e ausência de critérios objetivos na distribuição das verbas publicitárias de veiculação.

Recomendação CGU 1 - Exigir da agência de publicidade, para as próximas campanhas e para as que estão em curso, sob pena de rescisão contratual, o devido planejamento de mídia.

Em resposta, o gestor encaminhou, mediante Ofício nº 100/2010/SAA/SE/MEC, de 29/01/2010, 3 (três) planos de mídia contendo os planejamentos (objetivos, estratégias, táticas, total de leitores ou tiragem, custo da tabela, desconto obtido com a negociação, custo líquido e C.P.M) das campanhas de utilidade pública "Prova Brasil" e "Centenário da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica".

Recomendação CGU 2 - Manter pessoal qualificado acompanhando e gerenciando o contrato de publicidade.

Em atendimento à S.A. 243954/001, de 24/03/2010, o gestor informou que em 2008 o MEC, por intermédio da CGGP/SAA, realizou 12 capacitações/treinamentos internos e externos na área de gerenciamento de contrato de um modo geral, sendo que, nenhum foi direcionado especificamente para os servidores lotados na área de publicidade. Entretanto, os fiscais dos contratos de publicidade podem ter sido capacitados e estarem lotados em diversas áreas do MEC.

Item 1.1.3.2 - Contratação de serviços de copiagem de CDs sem o devido procedimento licitatório, com sobrepreço e pagamento de comissão indevida.

Recomendação CGU 1 - Providenciar o ressarcimento ao erário de R\$ 49.705,54, referente ao superfaturamento e ao pagamento de comissões indevidas.

Em resposta, o Gestor informou que:

"Informamos que os serviços executados de copiagens de mídia fazem parte das ações de publicidade que são executados via agência. Esta por sua vez, ao executar os serviços supracitados, obedeceu ao que dispõe a cláusula Quinta do contrato de prestação de serviços publicitários, item 5.1.7 "Fazer cotação de preços para os serviços de terceiros e serviços que a compõe...", podendo ser comprovado com as documentações constantes nos autos. Sendo assim, houve de fato o "procedimento licitatório" (cotação de preços) previsto pelo contrato entre o MEC e a agência.

Esclarecemos que houve a intermediação da agência na criação dos roteiros dos spots, conforme consta nos autos de cada processo citado. Sendo assim, se justifica a intermediação da agência para subcontratação dos serviços de produção e reprodução do material criado, justificando, neste caso, o pagamento de honorários previstos na cláusula oitava do contrato. Remuneração pela qual a agência se responsabiliza pelo cumprimento da entrega do material com qualidade técnica para veiculação, junto ao fornecedor.

Cabe destacar, que as cópias de cd's são para distribuição nas rádios que veiculam gratuitamente, e que a mesma traz uma economia aos cofres públicos em torno de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em cada campanha, uma vez que o Ministério da Educação possui uma parceria com a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT há mais de 15 anos, via convênio, no qual propicia veiculação em espaços em rádios e televisões de todo país.

A ACS/GM/MEC insiste que os preços pagos pela copiagem dos CD's estão dentro dos verdadeiros parâmetros de preços do mercado legal, adequados aos padrões Sistema de Referências de Produção Publicitária - SIREF do Governo Federal. Sendo assim, solicitamos a revisão e dispensa do pedido de ressarcimento do valor supra citado referente a diferença de preço na reprodução de cópias de CD's, entre o orçamento pelos auditores da CGU 92,19) e o executado pelo MEC (4,10) "

Posteriormente, mediante Ofício nº 100/2010/SAA/SE/MEC, de 29/01/2010, foram encaminhadas algumas consultas realizadas no SIREF/SECOM-PR de serviços similares que serviram de parâmetro de preços de mercado para os órgãos integrantes do SICON.

Recomendação CGU 2 - Realizar levantamento para verificar se a mesma prática foi realizada em compras semelhantes e providenciar a

devolução dos valores pagos indevidamente.

O Gestor informou a inexistência de outros contratos referentes a copiagem de CD's no exercício de 2008.

Recomendação CGU 3 - Realizar a apuração de responsabilidades, visto que tal fato já foi apontado anteriormente pela CGU.

O gestor informou que a partir de 2006 vem reduzindo significativamente os custos de cópias de cd's (R\$ 25,00 - 2006; R\$ 6,00 e 5,00 - 2007; R\$ 4,10 - 2008), preços estes, compatíveis aos preços de mercado, adequados aos padrões do Sistema de Referências de Produção Publicitária - SIREF do Governo Federal. Informa, também, que o serviço foi devidamente solicitado e autorizado pelos responsáveis; executados e entregues em proveito do MEC e o processo foi instruído conforme o Manual de Procedimentos das Ações de Publicidade da Assessoria de Comunicação Social - SECOM/GM-MEC. Desta forma, o gestor entende que não cabe apuração de responsabilidades e solicita a suspensão do pedido de apuração.

Recomendação CGU 4 - Abstenha-se de contratar através da agência de publicidade serviços nos quais couber certame licitatório, evitando oneração por pagamento de comissões indevidas e viabilizando a competição.

O gestor informou que os spots serão distribuídos por MP3, via internet, sem a necessidade de copiagem.

Posteriormente, mediante Ofício nº 100/2010/SAA/SE/MEC, de 29/01/2010, foi informado que a execução dos serviços publicitários demandados pela Assessoria de Comunicação Social/MEC está alinhada com o entendimento do Ministério Público perante o TCU no parecer que sustentou a prolação do Acórdão nº 2062/2006.

1.1.3.3 CONSTATAÇÃO: (005)

Prejuízo decorrente da falta de execução de garantia contratual em contrato de prestação de serviço com inexecução.

Ao analisarmos a execução do contrato 30/2003, Processo nº 23000.003443/2003-17, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, e a empresa Montana Soluções Corporativas Ltda., CNPJ 01.043.669/0001-23, cujo objeto era a contratação de empresa para locação de mão-de-obra, para prestação de serviços de teleatendimento na Central de Teleatendimento do Ministério da Educação, em Brasília - DF, verificamos que o mesmo sofreu inexecução, por parte da contratada, ao deixar de efetuar os pagamentos dos salários e benefícios a seus funcionários, referentes ao mês de dezembro de 2008.

A administração decidiu, então, pela aplicação da penalidade de suspensão da empresa de licitar e contratar com o Ministério da Educação e suas unidades pelo período de 12 (doze) meses, com publicação no DOU N°74, de 20/04/2009, e pela rescisão unilateral do contrato, na mesma data, com publicação no DOU N°75, de 22/04/2009.

Verificamos que não obstante as medidas implementadas pela contratante, esta deixou de executar a respectiva garantia, conforme preceitua a legislação, nos termos do item III do art. 80 da Lei 8.666/93:

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

...
III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
..."

Consta no processo cópia do seguro garantia de obrigações contratuais emitido pela Companhia Excelsior de Seguros, Apólice n.º 02.0745.0006988, com importância segurada de R\$75.428,60, cuja vigência foi de 01/09/2008 a 29/08/2009.

Desta forma, a garantia do contrato poderia ter sido executada quando da rescisão contratual, pois encontrava-se vigente. Tal situação teria minimizado os impactos financeiros causados pela contratada.

Tendo em vista que não ficou evidenciada no processo a execução da garantia, questionamos a Unidade, em nossa Solicitação de Auditoria SA 243954/004, de 13/04/2010, sobre a mesma, solicitando justificar, sendo o caso, a ausência da referida execução.

CAUSA:

Não execução de garantia contratual, conforme previsto no inciso III do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Memorando n.º 46/2010-CPCP/SAA/SE/MEC, de 22/04/2010, encaminhado pelo Ofício n.º 300/2009/SAA/SE/MEC, de 26/04/2010, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

"Informamos que a medida de penhora e bloqueio da garantia contratual requerida pela administração, no valor de R\$75.428,60 não logrou êxito pela ausência de informações complementares. Todavia os demais procedimentos solicitados á época, pela fiscalização foram cumpridas, inclusive a suspensão da empresa em contratar com o Ministério, conforme registro no SICAF, cópia anexa".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

No que pese o cumprimento dos demais procedimentos, conforme justificativa apresentada, constatado previamente na análise do processo n.º 23000.003443/2003-17, a medida em questão não foi implementada implicando prejuízo ao Erário.

Ademais, a Unidade não informou quais seriam as informações complementares que teriam inviabilizado a execução da garantia.

Cabe informar, que o fiscal do contrato cumpriu com seu papel ao propor, em despacho datado de 13/02/2009, à fls. 2985 à 2988 do Processo n.º 23000.003443/2003-17, dentre outras medidas, a execução da

garantia contratual.

RECOMENDAÇÃO: 001

Que a Unidade proceda à execução das garantias apresentadas pelas empresas contratadas quando estas forem responsáveis por inexecução contratual causadores de danos financeiros à administração, nos termos do art. 80 da Lei 8.666/93.

1.1.4 ASSUNTO - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Convênios em situação de "a comprovar" e "a aprovar" no sistema SIAFI há mais de 12 anos.

Mediante consulta ao Sistema SIAFI verificamos a existência de convênios na situação de "a aprovar" e "a comprovar" expirados há mais de 12 (doze) anos. Situação esta que vem sendo constatada anteriormente nos Relatórios de Auditoria de Contas (nº 189655/2007, itens 2.2.1.1, 5.2.1.3 e 5.2.1.4; nº 208738/2008, item 6.3.1.1; nº 224798/2009, item 6.1.1.1), conforme:

- Convênio 118004 - FNDE - vigência de 30/12/94 a 30/12/95 - R\$ 96.000,00 - "A COMPROVAR";
- Convênio 117994 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/RJ - vigência 30/05/95 a 30/05/95 - R\$ 5.950.170,00 - "A APROVAR";
- Convênio 118001 - UFSC - vigência 30/12/94 a 30/12/95 - R\$ 93.500,00 - "A APROVAR";
- Convênio 118016 - FUFGR - vigência 30/12/94 a 30/12/95 - R\$ 60.000,00 - "A APROVAR";
- Convênio 136874 - CIEE - vigência 20/12/94 a 31/12/95 - R\$ 12.552.461,81 - "A APROVAR";
- Convênio 314540 - UFSM - vigência 27/11/96 a 26/11/97 - R\$ 250.265,00 - "A APROVAR".

Mediante Ofício nº 456/2009/AECI/GM/MEC, de 30/10/2009, o gestor encaminhou o Plano de Providências no qual apresentou as medidas adotadas para atendimento às recomendações expedidas no Relatório de Gestão nº 224798/2009, item 6.1.1.1, conforme:

Recomendação 1: "Apurar responsabilidade pela falta de conclusão dos trabalhos iniciados pela comissão constituída por meio da Portaria nº 120/2008"

Recomendação 2: "Incluir nas atividades do GT constituído pela Portaria SAA nº 77/09 adoção das providências visando a regularização dos convênios que se enquadram na situação prevista na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24/2008."

Manifestação do Gestor:

"Diante das dificuldades encontradas pelos componentes da Portaria nº 120 em localizar documentos e resgatar as informações os trabalhos não prosperaram. A comissão não obteve sucesso, pois não existem pessoas daquela época que pudessem emitir os relatórios necessários e pudessem colaborar na recuperação desses dados. Entende a comissão ser injusto ser penalizada por ações que ocorreram a muitos anos e fora da alçada desta Subsecretaria. Na época foram nomeados inventariantes para

fecharem todos os processos e deixaram de realizar essas ações. Por essa razão, solicita que seja desconsiderada a recomendação de apurar responsabilidade pela falta de conclusão dos trabalhos desta comissão por falta de condições materiais."

- Recomendação 3: "Apresentar os resultados dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SAA nº 77/09."

Manifestação do Gestor:

"Segue as informações do Grupo de Trabalho:

Encaminhou os Processos 25127002511/94-52 e 231270022474/94-28 para a Consultoria Jurídica deste Ministério, solicitando orientação em razão da Nota Informativa nº 003, da Coordenação-Geral de Avaliação de Materiais Didáticos e Pedagógicos do Departamento de Políticas de Educação Fundamental da Secretaria de Educação Fundamental, que informou que à época as questões relativas aos processos do PRONAICA deveriam ser tratados com o Presidente da Comissão do Processo de Extinção da SEPESP, Dr. José Antonio Carletti.

Não localizou os processos referentes as seguintes instituições Universidade Federal de Santa Catarina e de Santa Maria, convênios nº 118001 e 314540, respectivamente;

O convênio nº 136874 - Centro de Integração Empresa Escola/CIEE, trata de saldo de convênios registrados, à época, pelas DEMEC, que não foram baixados quando da apresentação da Nota Fiscal e, conseqüentemente, da liquidação da despesa. Considerando que os atos foram gerados, a Comissão promoverá a comprovação das despesas de acordo com os registros de pagamento realizados, conforme contam no SIAFI.

O convênio 117994 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referente a 19ª parcela ainda encontra-se pendente, em função da ausência de parecer técnico dos responsáveis pela extinção da SEPESP. Conforme apontado anteriormente, alínea a."

Conforme manifestação do gestor, a situação dos convênios "a aprovar" e "a comprovar" permanece pendente de resolução pela SAA.

Cabe ressaltar que durante a execução dos trabalhos de auditoria, foi encaminhada a S.A. nº 243954/001, em 24/03/2010, reiterada pela S.A. nº 243954/003, de 07/04/2010, solicitando informações acerca do andamento dos Processos nº 25127.002511/94-52 e 23127.0022474/94-28, encaminhados ao jurídico para orientação, e a situação do Convênio nº 136874, não tendo sido apresentados, entretanto, esclarecimentos por parte do gestor.

CAUSA:

Ausência, total ou parcial, de documentos necessários para a prestação de contas desses convênios, gerando incerteza nos atuais servidores para a promoção da baixa dos mesmos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não foi encaminhada manifestação formal.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora a Unidade não tenha apresentado formalmente as justificativas solicitadas para a permanência dos convênios nas situações de convênios "a aprovar" e "a comprovar", que a Unidade se encontrava em um impasse.

Se por um lado era de conhecimento de todos que o problema existia e deveria ser solucionado, por outro lado não encontravam alternativa viável para isso.

Nenhum servidor ou autoridade estaria disposta a assumir a responsabilidade de aprovar esses convênios sem base documental que suporte o ato.

Adicionalmente, comissões foram formadas e nenhuma solução foi encontrada.

Uma alternativa pode estar relacionada à identificação de uma forma de registro no SIAFI que permita a realização das devidas baixas das contas, preservando as informações disponíveis, a partir de consulta junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, solicitando orientações a esta Secretaria sobre como proceder nesse caso.

RECOMENDAÇÃO: 001

Entrar em contato com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN para verificar a existência de alternativas de baixa desses convênios, considerando a situação na qual estes se encontram.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO n° 3137/2009 - 1ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1.5.2	SIM	NAO SE APLICA
1.5.3	PARCIAL	1.1.1.1